



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br -- e-mail: cmassis@camara.assis.sp.gov.br

APROVADO

Fls. 1

25ª Sessão Ordinária - 05/08/2024

REQUERIMENTO Nº 267/24

Requer do Poder Executivo informações a respeito das instalações do Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas (CAPS AD) - REITERAÇÃO

Considerando:

que em foi encaminhado ao Poder Executivo o Requerimento nº 259/2024, solicitando informações a respeito da instalação do Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas (CAPS AD);

que em 25/07/2024, foi encaminhada uma resposta ao Requerimento (cópia anexa), porém, não atendeu ao que realmente foi solicitado;

que na resposta ao invés de se atentar ao que realmente interessa e foi proposto no Requerimento, o responsável pela elaboração do documento se ateu a respostas evasivas, inclusive fazendo menções as atribuições do Poder Legislativo, o que é totalmente desnecessário e até desrespeitoso.

que diante do acima exposto, solicito novamente o atendimento das solicitações abaixo, para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

a) para a instalação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) na Rua Benedito Lutti, 316, na Vila Xavier **foi realizado o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), previstos nos artigos 92, 93 e 121 da Lei Complementar nº 10/2006 (Plano Diretor do Município)? Se positivo encaminhar cópia do documento, se negativo justificar.**

b) foi realizado o Licenciamento, conforme previsto no Art. 92? Se sim encaminhar cópia do documento. Se não justificar.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

c) o Poder Executivo através da Secretaria responsável pelo CAPS AD, tem conhecimento das reclamações apresentadas pelos moradores daquele bairro? Se sim, justificar o que vem sendo feito para mitigá-las. Se não quais as ações que serão desenvolvidas para dar solução ao problema apresentado.

d) Encaminhar cópia da Ata da Reunião do Conselho Municipal da Saúde que tratou sobre a instalação do CAPS-AD.

SALA DAS SESSÕES, em 31 de julho de 2024.


GERSON ALVES
Vereador - PL



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prfª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 25 de julho de 2024.

À Câmara Municipal de Assis.
Senhor Vereador: Gerson Alves.

Resposta ao Requerimento 259/2024 - Requer do Poder Executivo informações a respeito das instalações do Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas (CAPS AD).

Em observação ao requerido, informamos:

O Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas "Abílio Costa-Rosa" – CAPS AD, foi inaugurado por esta Municipalidade por meio da Secretaria Municipal da Saúde em 03 de abril de 2024, localizado em prédio próprio, ou seja, bem imóvel de titularidade e propriedade da Prefeitura Municipal de Assis, localizado na Rua Bendito Lutti, 316, Vila Xavier. Ele compõe a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, e foram criados pela Portaria Nº 336, de 19 de fevereiro de 2002; opera nos territórios, em ambiente de "portas abertas", acolhedor e inserido nos territórios das cidades, dos cenários nos quais se desenvolvem a vida cotidiana de usuários e de familiares.

Gostaríamos de esclarecer quanto a aplicação da Lei Complementar n.º 10/2006:

- Que entre os princípios da política urbana consta do Capítulo II DA POLÍTICA URBANA:

XIV – a articulação do Poder Público com a iniciativa privada na transformação e manutenção dos espaços, serviços e equipamentos públicos do Município, naquilo que couber ao interesse público;

XVIII – o acesso aos espaços, equipamentos e serviços públicos para todos os cidadãos e cidadãs, especialmente aos portadores de necessidades especiais;

XX – a promoção do acesso da população ao sistema municipal de saúde e aos serviços de educação, cultura, esporte e lazer;

XXII – a previsão, em todas as ações, dos princípios da inclusão social, garantindo condições de dignidade e o acesso à rede de serviços sociais.

Já quanto ao que se encontra no Título IV DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, em especial quanto ao uso e ocupação do solo, observa-se:

Capítulo I DAS DIRETRIZES GERAIS DO USO DO SOLO

(...)



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prfª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 89 - Fica admitida a diversidade de usos e atividades na Macrozona Urbana, observando-se as restrições específicas e as demais legislações aplicáveis, garantindo-se a implantação de medidas mitigadoras para as atividades geradoras de incômodos.

Art. 90 - Os usos ficam classificados por meio de categorias de atividades, segundo o grau de incomodidade em:

I - Não Incômodas: atividades que não causam incômodo ao ambiente urbano, por não se enquadrarem nos parâmetros de incomodidade estabelecidas no artigo 91 desta Lei;

II - Incômodas 1: atividades geradoras de incômodo ao ambiente urbano, compatíveis com o uso residencial, podendo demandar a adoção de medidas mitigadoras;

III - Incômodas 2: atividades geradoras de incômodo ao ambiente urbano, tolerável com o uso residencial, exigindo a implementação de medidas mitigadoras;

IV - Incômodas 3: atividades geradoras de incômodo ao ambiente urbano, não compatível com o uso residencial, exigindo a adoção de medidas mitigadoras.

Art. 91 - Consideram-se parâmetros de incomodidade os seguintes efeitos, para fins de classificação das atividades:

I - Poluição Sonora: geração de impacto sonoro no entorno próximo pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, ou concentração de pessoas ou animais em recinto aberto ou fechado;

II - Poluição Atmosférica: uso de combustíveis nos processos de produção e lançamento, na atmosfera, de quaisquer materiais particulados inertes acima do nível admissível para o meio ambiente e à saúde pública;

III - Poluição Hídrica: geração de efluentes líquidos impróprios ao lançamento na rede hidrográfica, de drenagem, de sistema coletor de esgoto, ou contaminação do lençol freático;

IV - Poluição por Resíduos Sólidos: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais para o meio ambiente e à saúde pública;

V - Vibração: uso de máquinas ou equipamentos que produzam choque ou vibração sensíveis para além dos limites da propriedade;

VI - Periculosidade: atividades que apresentam risco ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança das pessoas em função da produção, distribuição, comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos compreendendo: radiação eletromagnética, explosivos, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, inflamáveis, tóxicos e equiparáveis, conforme normas técnicas pertinentes e legislação municipal específica;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prf^a Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

VII - Geração de Tráfego Pesado: pela operação ou tração de veículos pesados, tais como caminhões, ônibus, carretas, máquinas ou similares que apresentam lentidão de manobras com ou sem utilização de cargas;

VIII - Geração de Tráfego Intenso: em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criados ou necessários;

IX - Poluição Visual: pela inadequada veiculação de faixas, cartazes, outdoors, luminosos e publicidade em edifícios.

Art. 92 - O licenciamento das atividades classificadas como incômodas 2, promovidas por entidades públicas ou privadas, deverá ser precedido de Estudo de Incômodo ou Impacto à Vizinhança (EIV).

Desta forma, de acordo com a lei mencionada acima, não identificamos infrações relacionadas as atividades incômodas, definida pelo Plano Diretor do Município de Assis.

Apesar dos moradores deste bairro reivindicarem o fato de não terem sido consultados, antes da implementação do serviço, durante o seu planejamento, o projeto foi apresentado e aprovado no Conselho Municipal de Saúde o qual é órgão deliberativo e consultivo na gestão das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, sendo um espaço onde a voz da população é representada e ouvida de maneira efetiva por ter representantes de diferentes segmentos da sociedade, incluindo usuários dos serviços de saúde, trabalhadores da saúde, gestores públicos, profissionais de saúde, entre outros.

Tendo em vista tal situação, e por se tratar de um serviço novo, ações de avaliação e monitoramento para a construção de ações efetivas estão sendo realizadas constantemente, e por isso medidas já foram tomadas para organização do fluxo e pessoas que circulam pelo serviço.

Quanto a Fundamentação Técnica da Instalação do Serviço de Saúde, além do prédio ser de propriedade da Prefeitura Municipal, havia condições de adaptação para cumprir com os critérios exigidos na Portaria 336/02/2002 e Cartilha de Orientação para elaboração de projetos para implantação do serviço de CAPS AD.

Para a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, é importante ressaltar que a escolha do local de instalação de um CAPS deve considerar aspectos como acessibilidade, visibilidade e aceitação social, proximidade com outros serviços de saúde e assistência social e impacto no planejamento urbano e desenvolvimento local, uma vez que para isso ocorre revitalização de áreas públicas promovendo ambiente inclusivo e diversificado.

Estamos empenhados em mitigar os impactos causados na comunidade, entendendo que esse é um serviço de saúde que impacta positivamente a vida dos usuários, pois propicia a reintegração social, promoção da saúde mental, apoio contínuo e fortalecimento da rede de apoio. Ele não só ajuda na recuperação da dependência, mas também na melhoria geral da qualidade de vida dos indivíduos atendidos.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prf^a Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

A maioria destes usuários, pertencem a uma população vulnerável e estigmatizada por suas condições de saúde e sociais, o que as colocam à margem da sociedade. Por isso, as autoridades, incluindo o poder legislativo, possuem dever ético e legal de proteger e fazer cumprir as leis que protejam a todos, em especial, essa população.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento de nossa cidade.

Atenciosamente,



José Aparecido Fernandes
Prefeito Municipal